

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 679/2026

Informações Básicas

|                    |                                                     |               |                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------|---------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por   | Atualizado em             |
| 679/2026           | 532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL | BRUNO FALCONI | 24/06/2026 11:44 (v 0.12) |
| Status             |                                                     |               |                           |
| ASSINADO           |                                                     |               |                           |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 147.00008354/2026-67    |

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

HSPE – HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

(Processo Administrativo nº147.00008354/2026-67)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Classe II A, em Aterro Sanitário Licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, gerados pelo Hospital do Servidor Público Estadual.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                          | CATSERV | SIAFISICO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|------------|-------------------|
| 01   | Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Classe II A | 19380   | 127000    | 750        | M³                |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 475/2026, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar:

2.1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II A, gerados no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual, sendo tais serviços indispensáveis à manutenção das condições sanitárias, operacionais e ambientais da unidade.

Os resíduos classificados como Classe II A (não inertes) possuem potencial de decomposição biológica, podendo gerar odores, atrair vetores e ocasionar riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando não manejados, acondicionados e destinados de forma adequada. Nesse contexto, a correta gestão desses resíduos é parte integrante das ações de controle sanitário e ambiental, sendo essencial para o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da instituição.

A contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à adequada instrução dos processos de contratação pública e à garantia da continuidade de serviços essenciais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

No âmbito sanitário, a execução dos serviços deve estar em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelecendo diretrizes para o manejo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, visando à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Sob o aspecto ambiental, a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à prevenção de danos ambientais e ao controle da poluição, garantindo que todo o ciclo de gerenciamento dos resíduos atenda aos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

No âmbito municipal, a contratação observa as disposições da Lei Municipal nº 13.478/2002 e do Decreto Municipal nº 45.668 /2004, que regulamentam os serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo, bem como as exigências de cadastramento e regularidade junto aos órgãos responsáveis pela gestão dos serviços de limpeza urbana.

A adoção de solução que contemple o uso de compactador estacionário se justifica pela necessidade de otimizar o acondicionamento dos resíduos gerados, promovendo a redução volumétrica, o controle de odores, a mitigação da proliferação de vetores e a melhoria das condições operacionais do abrigo de resíduos, contribuindo diretamente para a manutenção das condições sanitárias adequadas no ambiente hospitalar.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, com utilização de equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos, reduzindo riscos ocupacionais e garantindo maior confiabilidade na execução das atividades.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se tecnicamente necessária e adequada para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos Classe II A gerados pela unidade, garantindo o atendimento às legislações vigentes, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a continuidade das atividades institucionais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II A (não inertes), gerados no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do gerenciamento externo dos resíduos, sob fiscalização da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente.

A execução dos serviços deverá atender às disposições da Lei Municipal nº 13.478/2002, do Decreto Municipal nº 45.668/2004, do Decreto Municipal nº 49.487/2008, bem como demais normas aplicáveis, incluindo regulamentações sanitárias e ambientais pertinentes, devendo a contratada estar devidamente cadastrada e regular junto aos órgãos competentes, tais como LIMPURB e órgãos ambientais licenciadores.

#### 3.1 Descrição dos Serviços

A solução compreende:

**3.1.1** Disponibilização, instalação e operação de compactador estacionário tipo caixa prensa, com capacidade volumétrica mínima de 25 m³, dotado de sistema adequado de compactação, roletes para deslocamento e motor elétrico trifásico, destinado ao acondicionamento e redução volumétrica dos resíduos nas dependências da unidade;

**3.1.2** Coleta diária dos resíduos, preferencialmente em período noturno, em conformidade com o Decreto Municipal nº 49.487/2008, que dispõe sobre restrições de circulação, utilizando veículos coletores compactadores apropriados;

**3.1.3** Realização da coleta no abrigo de resíduos da unidade, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 1800, portão 01, em local previamente definido pela CONTRATANTE;

**3.1.4** Transporte dos resíduos por meio de veículos equipados com sistema roll-on/roll-off, devidamente licenciados e vistoriados, garantindo segurança operacional e atendimento às normas aplicáveis;

**3.1.5** Destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a disposição final ambientalmente adequada;

**3.1.6** Controle e rastreabilidade do processo por meio da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), devidamente comprovado pelo destino final, bem como apresentação mensal do Certificado de Destinação Final;

**3.1.7** Execução dos serviços por equipe capacitada, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo controle de vacinação dos colaboradores conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

#### 3.2 Responsabilidades da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo garantir sua continuidade e qualidade, incluindo:

**3.2.1** Manutenção preventiva periódica dos equipamentos e veículos;

**3.2.2** Manutenção corretiva sempre que necessário, com atendimento em até 6 (seis) horas após acionamento;

**3.2.3** Substituição de equipamentos, quando necessário, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;

**3.2.4** Supervisão permanente da execução, com suporte operacional em horário comercial.

#### 3.3 Ciclo de Vida da Solução

A solução abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

**3.3.1** Acondicionamento e armazenamento temporário: realização por meio de compactador estacionário, com redução volumétrica e controle sanitário;

**3.3.2** Coleta: retirada periódica dos resíduos do abrigo, conforme programação estabelecida;

**3.3.3** Transporte: deslocamento seguro até unidade de destinação final licenciada;

**3.3.4** Tratamento e destinação final: disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário autorizado;

**3.3.5** Comprovação e rastreabilidade: controle documental por meio de MTR e certificados de destinação.

### **3.4 Aspectos de Sustentabilidade e Economia Circular**

A solução está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da economia circular, na medida em que:

**3.4.1** Promove a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, evitando impactos ao meio ambiente;

**3.4.2** Reduz o volume de resíduos por meio da compactação, otimizando o transporte e diminuindo emissões associadas;

**3.4.3** Assegura a destinação em instalações licenciadas, com controle ambiental;

**3.4.4** Incentiva práticas responsáveis ao longo de todo o ciclo de vida do serviço;

**3.4.5** Prioriza a mitigação de impactos ambientais e a eficiência no uso de recursos.

### **3.5 Justificativa da Solução Adotada**

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e ambiental, por garantir:

**3.5.1** Atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis;

**3.5.2** Segurança sanitária em ambiente hospitalar;

**3.5.3** Eficiência na gestão dos resíduos;

**3.5.4** Continuidade dos serviços essenciais;

**3.5.5** Redução de riscos ambientais e operacionais.

## **4. Requisitos da contratação**

### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios já previstos na descrição da solução, a contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Eficiência operacional e energética:** utilização de equipamentos e veículos com consumo racional de energia e combustível, priorizando tecnologias que reduzam emissões atmosféricas e aumentem a eficiência do transporte;
- **Durabilidade e manutenção:** adoção de equipamentos duráveis, com manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a evitar falhas, reduzir desperdícios e minimizar a geração de resíduos decorrentes de substituições frequentes;
- **Destinação ambientalmente adequada:** garantia de destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, assegurando a prevenção de danos ao meio ambiente;
- **Redução de impactos ambientais:** utilização de compactador estacionário para redução volumétrica dos resíduos, contribuindo para diminuição do número de viagens e, conseqüentemente, da emissão de poluentes;
- **Rastreabilidade e controle:** adoção de mecanismos de controle, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final, garantindo transparência e rastreabilidade de todo o ciclo de gerenciamento;
- **Certificações e regularidade ambiental:** preferência por empresas que possuam licenças ambientais válidas e, sempre que possível, certificações como ISO 14001 ou equivalentes, além de regularidade junto aos órgãos competentes;

- **Conformidade sanitária:** observância às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- **Inclusão e responsabilidade social:** estímulo à adoção, por parte da contratada, de boas práticas de responsabilidade social, incluindo condições adequadas de trabalho, segurança ocupacional e, sempre que possível, políticas de diversidade e inclusão;
- **Monitoramento e fiscalização:** acompanhamento contínuo, pela contratante, do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade durante a execução contratual, com avaliação das práticas adotadas.

## Garantia da contratação

4.2 Será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado da contratação, conforme condições previstas na minuta contratual.

4.2.1 A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da natureza contínua e essencial dos serviços contratados, os quais são indispensáveis à manutenção das condições sanitárias, operacionais e ambientais do Hospital do Servidor Público Estadual, considerando que eventual interrupção da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Classe II A poderá ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade das atividades assistenciais da unidade hospitalar.

4.2.2 A garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo a adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à execução contratual, o atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

4.3 *No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:*

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. *O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.*

## Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.6.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h através do e-mail [danilosantos@iamspe.sp.gov.br](mailto:danilosantos@iamspe.sp.gov.br).

- 4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6.3. A avaliação técnica será acompanhada por um servidor designado pelo chefe do Seção de Gestão Ambiental.
- 4.6.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.
- 4.6.7. A vistoria prévia do local de instalação da máquina é recomendada para avaliação de circuito elétrico, modelo de tomadas e necessidade de adaptadores, extensão de cabo, bem como avaliar o local do no-break vinculado ao equipamento.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços e demais informações constam das especificações constantes no item 3.1 desse Termo de Referência.

### **Local e Horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados conforme item 3.1.3 desse Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser prestados 7 dias por semana e 24 horas por dia.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1 – A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. O pagamento será realizado com base na capacidade da compactadora disponibilizada, expressa em metros cúbicos (m³), e no número de dias de efetiva disponibilização do equipamento no mês de referência.

### **7.2.2 Forma de Cálculo**

O valor mensal devido será apurado conforme a seguinte fórmula:

Valor Mensal = Valor Unitário por m³ × Capacidade da Compactadora (m³) × Número de Dias Efetivamente Executados no Mês

Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os dias em que houver a efetiva disponibilização e operação da compactadora, conforme validação da CONTRATANTE.

7.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.3.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.2.3.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

710.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDGNº 3, de 26 de abril de 2018/c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## **Regime de execução**

8.2 Regime de execução do contrato empreitada por preço unitário.

## **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação Jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria

8.25.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando couber.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) referir-se a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Comprovação da execução de serviços similares em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame ou do item pertinente.

8.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.27 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art.117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art.5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art.5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Segundo orientação da administração. Diante das disposições contidas no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21 combinada com o artigo 5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23 e considerando entendimentos da Procuradoria Geral do Estado, optamos para a preservação dos sigilo, ou seja, os preços referenciais não constarão dos autos, nem serão objetos de divulgação antes que se instaure a fase de lances a fim de não frustrar a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço.]*

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, constando a fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa presentes da Nota de Reserva correspondente.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANILO FURLANETO DOS SANTOS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 11:44:54.

**BRUNO FALCONI**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 11:38:55.*